

CONSELHO DA MAGISTRATURA**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****Conselho da Magistratura****Processo:** 000014/2022-9 CM (SEI Nº 0020110-72.2022.8.17.8017).**Assunto:** Concessão de Progressão Funcional.**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. IMPLEMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco".
3. De acordo como o Parecer nº 05/2022, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexos: A, B e C) extraída do sistema informatizado UniversalRH, cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de maio de 2022.
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Deferida a progressão funcional aos servidores indicados nos Anexos A, B, C.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **Processo 000014/2022-9 CM -SEI Nº 0020110-72.2022.8.17.8017**, em que figura como remetente o Secretário de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **à unanimidade de votos**, em **DEFERIR** a progressão funcional, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 16 de junho de 2022

Des. Jones Figueiredo Alves**Relator****Conselho da Magistratura****Processo:** 000015/2022-0 CM (SEI Nº 0020113-19.2022.8.17.8017)**Assunto:** Não Concessão de Progressão Funcional**Remetente:** Wagner Barboza de Lucena (Secretário de Gestão de Pessoas)**EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10: "Compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco".
3. Consoante o Parecer 05-B/2022/SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas, os servidores constantes na listagem ora encaminhada, extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de maio de 2022.
4. Os aludidos requisitos, se acham dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15 c/c os arts. 4º e/ ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016. 5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo–D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do **000015/2022-0 CM (SEI Nº 0020113-19.2022.8.17.8017)**, em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **à unanimidade de votos**, em **INDEFERIR** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 16 de junho de 2022

Des. Jones Figueirêdo Alves

Relator

CONSELHO DA MAGISTRATURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (2º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE JUNHO DE 2022, ÀS 09H09, POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES ALBERTO NOGUEIRA VIRGÍNIO (SUBSTITUTO DO 1º VICE-PRESIDENTE), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL), FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO DO TRIBUNAL), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E WALDEMIER TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (PRESIDENTE); E ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR (1º VICE-PRESIDENTE), QUE SE ENCONTRA EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **ATO nº 01/2022**, de 03 de junho de 2022, e **ATO nº 02/2022**, de 07 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Hugo Vinícius Castro Jimenez**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão. **ENCAMINHA** cópia dos ATOS NºS 01/2022 e 02/2022, para ciência. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento dos Atos nºs 01/2022 e 02/2022, da lavra do Juízo Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão, e encaminhar o presente expediente à Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para ciência e adoção das providências que se fizerem necessárias para a resolução do problema”.**

2-) **OFÍCIO – 1648626-8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**, de 06 de junho de 2022, do Exmº Sr. Dr. **Airton Mozart Valadares Vieira Pires**, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, no período de novembro de 2021 ao mês de março de 2022, foram distribuídas para aquela unidade judiciária 2.313 (duas mil trezentas e treze) ações, com uma média mensal